

finerge

# CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNE- CEDORES

# 1. OBJETIVO & ÂMBITO

O Grupo Finerge (referido como “Fingerge” ou “Grupo Fingerge”) atua no mercado das energias renováveis com ambição, responsabilidade e competitividade, promovendo o respeito por princípios de ética empresarial e sustentabilidade. Estes princípios pautam também a relação da Fingerge com os seus Fornecedores, e ainda com qualquer entidade que receba patrocínios ou donativos da Fingerge ou qualquer entidade que beneficie de atividades de ação social ou filantropia da Fingerge.

A seleção dos Fornecedores da Fingerge também é pautada por princípios de transparência e rigor. Para este efeito, a Fingerge aprovou processos internos de compras e aprovações, bem como de avaliação de fornecedores e de contratação de bens e serviços.

A Fingerge aprovou o presente Código de Conduta dos Fornecedores, que estabelece os princípios e regras gerais que devem ser cumpridos pelos seus Fornecedores, incluindo prestadores de serviços e parceiros de negócio. A adesão e aceitação das normas previstas neste Código deve ser integrada nos contratos individualmente celebrados com os Fornecedores.

Os Fornecedores deverão adotar procedimentos internos para assegurar a implementação e cumprimento do presente Código, incluindo por todos os seus trabalhadores. Deverão também selecionar os seus fornecedores e subcontratados de acordo com critérios alinhados e não conflitantes com os critérios estabelecidos

no presente Código. Além disso, deverão dedicar os seus melhores esforços para divulgar a existência e promover o cumprimento do presente Código na sua cadeia de valor. Em caso de subcontratação, os Fornecedores permanecem responsáveis pelo cumprimento das suas obrigações. A subcontratação depende de notificação à Fingerge, e da vinculação, pelo subcontratado, ao presente Código e outras políticas e procedimentos relevantes. A vinculação pelo subcontratado inclui a obrigação do subcontratado de vincular qualquer entidade por ele contratada às regras do presente Código.

A Fingerge tem o direito de monitorizar o cumprimento do presente Código. Para este efeito, os Fornecedores devem fornecer à Fingerge toda a informação necessária ou relevante que seja razoavelmente pedida pela Fingerge. A Fingerge poderá realizar auditorias e outras ações de verificação.

O presente Código deve ser interpretado em conjunto com quaisquer outros procedimentos internos disponibilizados pela Fingerge e com a legislação e regulamentação aplicável a cada momento.

# 2. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Código, os termos e expressões a seguir indicados terão o seguinte significado:

**Código:** o presente Código de Conduta dos Fornecedores.

**Fingerge:** a Fingerge, S.A. e as entidades do seu grupo.

**Fornecedores:** todas as entidades, incluindo pessoas singulares ou coletivas, que fornecem ou pretendem fornecer bens ou prestar serviços à Finerge, seja de forma permanente ou ocasionalmente, bem como qualquer entidade subcontratada pela Finerge e ainda parceiros negociais da Finerge.

OIT: Organização Internacional do Trabalho.

### 3.

## CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO, BOAS PRÁTICAS E VALORES ÉTICOS

Os Fornecedores obrigam-se a assegurar o estrito cumprimento da legislação aplicável, incluindo legislação nacional, europeia e internacional que lhes seja aplicável na respetiva jurisdição, bem como os procedimentos operacionais, técnicos e setoriais, e ainda os princípios, valores e boas práticas setoriais ou internacionalmente reconhecidos. Em particular, os Fornecedores devem assegurar o cumprimento pelos seus trabalhadores de todas as normas relativamente a corrupção, suborno e evasão fiscal, bem como concorrência. Os Fornecedores obrigam-se ainda a adotar, respeitar e promover os mais elevados padrões de ética.

### 4.

## AMBIENTE

Os Fornecedores devem cumprir a legislação nacional e internacional aplicável ao contrato, designadamente a relativa à proteção do ambiente, e obter todas as certificações necessárias ou adequadas à sua atividade e ao pontual cumprimento dos contratos celebrados, conforme requerido pela Finerge. Ademais, os Fornecedores devem atuar de forma a não prejudicar o ambiente com as suas operações, procurando identificar, avaliar, monitorizar e mitigar os riscos ambientais que decorrem da sua atividade, na medida do possível e tendo em conta a sua dimensão e risco concreto que o Fornecedor verifique como resultado da referida identificação e avaliação. Caso perspetivem a ocorrência de qualquer dano aos componentes ambientais naturais ou humanos, os Fornecedores devem informar a Finerge.

Sempre que a Finerge comunique aos Fornecedores ou divulgue publicamente objetivos ambientais, os Fornecedores que atuem em representação ou em colaboração com a Finerge deverão atuar de forma a não prejudicar o cumprimento destes objetivos.

Os Fornecedores de quaisquer equipamentos a serem adquiridos para o desenvolvimento da atividade da Finerge, incluindo equipamentos principais e elétricos das centrais renováveis do Grupo, serão valorizados caso adotem políticas de economia circular e gestão de resíduos, em particular no design e desenvolvimento dos equipamentos, na escolha dos materiais, e na consideração de meios e procedimentos para, tanto quanto possível, reutilizar, reparar e/ou reciclar os equipamentos ou partes destes equipamentos no final de vida.

É valorizado que os Fornecedores, sempre que possível, atuem ativamente para promover a proteção da biodiversidade, a mitigação, a adaptação e as ações de combate às alterações climáticas. Nesta medida, e tendo em conta a sua dimensão, recursos e risco concreto da atividade de cada Fornecedor, considerando a avaliação do risco promovida pelo Fornecedor, é esperado que os Fornecedores adotem, sempre que possível e no respeito pela legislação aplicável, boas práticas internacionalmente reconhecidas, revelando preocupações além das legalmente prescritas, priorizando a racionalização dos consumos de energia e água, a adoção de princípios de economia circular na sua atividade, incluindo a redução, reutilização e reciclagem de recursos e materiais, a gestão sustentável de resíduos, assim como redução de emissões de gases de efeito de estufa, proteção da biodiversidade, entre outras questões que possam ser relevantes.

É valorizado o compromisso com a adoção de boas práticas de gestão de impactos e transparência, nomeadamente no que diz respeito ao cálculo e reporte da pegada de carbono relativa às emissões de âmbito 1 e 2 e, quando possível, de âmbito 3.

Deverá ser promovida a formação contínua dos colaboradores dos Fornecedores, a nível ambiental, de modo a garantir os conhecimentos necessários para o bom desempenho ambiental e conhecimentos dos riscos e medidas de mitigação adequadas às atividades desenvolvidas, bem como dos requisitos ambientais do Grupo Finerge.

## 5. SOCIAL

### DIREITOS HUMANOS

Os Fornecedores deverão respeitar os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, em particular os previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais e nas oito convenções fundamentais da OIT, tal como estabelecidas na Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, e procurar assegurar que não se encontram envolvidos em situações de violação dos mesmos.

Em particular, os Fornecedores deverão assegurar o não envolvimento com situações de trabalho infantil ou trabalho forçado e não compactuar com estas práticas. Em nenhuma situação poderão ser contratados trabalhadores com idade inferior à legalmente estabelecida ou, em qualquer caso, menores de quinze anos, sem prejuízo de dever ser respeitada a idade correspondente e a escolaridade mínima obrigatória relevante. Os trabalhadores com menos de dezoito anos não deverão efetuar trabalhos que, pela sua natureza ou pelas circunstâncias em que se desenvolvem, possam prejudicar a sua saúde, segurança ou educação. Ademais, os Fornecedores deverão garantir que não recorrem a trabalho não livre, escravo ou forçado, incluindo situações de transporte, recrutamento, transferência ou recebimento de pessoas por meio de ameaças ou fraude. Não poderá ser exigida qualquer tipo de garantia financeira ou documento de identificação original que possa colocar o trabalhador numa situação de trabalho

escravo ou forçado.

Os grupos vulneráveis deverão ser considerados com especial atenção pelos Fornecedores, em particular crianças, mulheres, refugiados, pessoas internacionalmente deslocadas, apátridas, minorias étnicas, religiosas, linguísticas e culturais, imigrantes, pessoas com deficiências, idosos, portadores de HIV, LGBTQI+, pessoas em situação de pobreza, e outros grupos que, historicamente, sejam considerados mais vulneráveis ou tenham tradicionalmente sido vítimas de violações nos seus direitos humanos e, conseqüentemente, requeiram especial proteção para o igual exercício dos seus direitos humanos.

Deverão também privilegiar as relações com as comunidades locais e assegurar o respeito pelos direitos das comunidades locais, incluindo, sem limitar, o direito à propriedade, à segurança, à saúde, a um ambiente limpo e saudável e ao acesso a condições de vida condignas. Deverão procurar manter diálogos abertos e bilaterais com as comunidades locais, de forma a corretamente identificar, avaliar, monitorizar e mitigar os impactos potenciais e reais nos direitos humanos com que possam estar envolvidos.

## PRÁTICAS LABORAIS

A Finerge privilegiará a seleção de Fornecedores que, para além do respeito pela legislação, adotem os princípios internacionalmente reconhecidos em relação aos direitos laborais, ainda que a legislação nacional no país em que o Fornecedor opere não preveja estes princípios. Estes incluem, sem limitar, segurança e saúde no local de trabalho, igualdade e não discriminação, combate ao assédio moral e sexual, remuneração condigna, limitação das horas de trabalho ao máximo legalmente admissível, pagamento de horas extraordinárias, maternidade e paternidade, liberdade de associação e negociação

coletiva dos trabalhadores, promoção do trabalho livre, em condições condignas e transparentes, e combate ao trabalho forçado, tráfico humano e trabalho infantil.

## SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE QUALIDADE, AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

Com o propósito de alcançar a melhoria contínua em todos os seus processos e em toda a estrutura organizativa, a Finerge possui implementado, desde 2018, um Sistema Integrado de Gestão de Qualidade, Ambiente e Segurança, de acordo com as seguintes referências normativas ISO 9001:2015, ISSO 14001:2015 e ISSO 45001:2018, cujo âmbito de aplicação abrange toda a gestão das centrais renováveis, sem exclusão de processos.

O SIG QAS da Finerge é composto pela sua Política de Qualidade, Ambiente e Segurança, bem como por procedimentos e instruções operacionais que asseguram o correto controlo operacional dos processos e atividades levadas a cabo nas instalações da Finerge.

Compete aos Fornecedores da Finerge assumir o compromisso de respeitar e fazer respeitar os documentos supracitados cujo cumprimento lhes foi solicitado e cooperar com a Finerge na melhoria contínua associada ao desempenho das atividades contratadas.

Devem também priorizar a segurança e saúde no local de trabalho em todas as suas operações e cumprir escrupulosamente o Regulamento de Ambiente e Segurança para Prestadores de Serviços da Finerge, assim como as boas práticas da indústria em que se insiram, e ainda obter todas as certificações obrigatórias necessárias à sua atividade. Deverá ser adotada uma abordagem preventiva e cautelosa nas operações dos Fornecedores em relação a questões de segurança e saúde no trabalho, devendo ser feita uma monitorização

contínua do cumprimento das regras aplicáveis, bem como dos potenciais riscos em matéria de segurança e saúde ocupacional. Deverão ser providenciadas formações aos trabalhadores, bem como todos os meios e equipamentos necessários à sua proteção, e deverão ser estabelecidos procedimentos para emergências.

Qualquer trabalho a ser realizado pelo Fornecedor carece de prévia validação pela Finerge, de modo a ser garantido o cumprimento dos requisitos de Segurança e saúde ocupacional para a realização segura dos trabalhos. O Fornecedor deverá garantir o correto acompanhamento ao nível de segurança dos trabalhos.

## COMPROMISSO COM A SOCIEDADE

Para além dos restantes compromissos intrínsecos ao presente Código, os Fornecedores devem contribuir para o desenvolvimento socioeconómico das comunidades em que são realizadas as suas atividades, assumindo um compromisso de desenvolvimento social junto das mesmas.

Compete ao Fornecedor adotar e implementar práticas responsabilidade social, para contribuir positivamente para a qualidade de vida dos trabalhadores e das suas famílias, assim como para a Comunidade em que está inserido.

## 6. GOVERNANCE

Os Fornecedores devem seguir boas práticas de governação, em particular no que diz respeito a estruturas de gestão e ao cumprimento das obrigações fiscais. Devem também adotar práticas de identificação e gestão de riscos e salvaguardar a sua reputação. Devem ainda implementar práticas de transparência e atuar em colaboração com a Finerge para que esta possa prosseguir os seus objetivos de transparência. Os Fornecedores devem abster-se de atuar em situações de conflitos de interesses e informar imediatamente o Responsável da Finerge pela contratação do serviço sobre a situação de conflitos de interesse.

Os Fornecedores devem assegurar o cumprimento das regras de proteção de dados aplicáveis e a cibersegurança dos seus sistemas, de forma a garantir a proteção da informação relativa à Finerge de acesso não autorizado ou modificação, acidental ou maliciosa, de forma a proteger a confidencialidade, disponibilidade e integridade de bens de informação valiosos, prevenir danos à reputação e exposição, e preservar a privacidade dos empregados, empreiteiros, associados, clientes e fornecedores. Ademais, espera-se que os Fornecedores tenham cláusulas contratuais apropriadas com quaisquer empreiteiros/ fornecedores para proteger os dados e informações da Finerge de serem vendidos a partes externas.

## 7. APROVAÇÃO, REVISÃO E MONITORIZAÇÃO

O presente Código foi aprovado em Conselho de Administração em 18 de abril de 2023 e é divulgado a todos os Fornecedores. O Código deverá ser revisto sempre que necessário. Qualquer alteração ao Código, ainda que imposta por lei, será previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

O presente Código será implementado por todos os Responsáveis pela contratação de Fornecedores e o seu cumprimento será continuamente monitorizado por Head of Legal, Regulatory & Compliance.

Qualquer incumprimento ou situação de irregularidade das normas e princípios contidos neste Código deve ser sempre comunicado o mais rapidamente possível, por escrito e com junção da evidência possível, através do canal de denúncias disponível no website da Finerge.

## ANEXO 1 CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

## DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

[**Nome da sociedade**], sociedade constituída e a operar de acordo com as leis de [\_\_\_], com sede na [morada], registada junto da Conservatória de Registo Comercial de [\_\_\_] sob o n.º único de matrícula e de pessoa coletiva [\_\_\_], com o capital social de EUR [\_\_\_] ([valor por extenso]), aqui representada por [\_\_\_] e [\_\_\_], na qualidade de [\_\_\_], declara conhecer e aderir ao Código de Conduta dos Fornecedores do Grupo **Finerge**, junto como Anexo 1 à presente declaração (“Código”). Mais declara que compreende que deverá adotar procedimentos internos para assegurar a implementação e cumprimento do Código, incluindo por todos os seus trabalhadores e que, em caso de subcontratação, a subcontratação depende de notificação à empresa do Grupo Finerge [\_\_\_] e da vinculação, pelo subcontratado, ao Código.

---

Nome:

Qualidade:

---

Nome:

Qualidade:

## ANEXO 1 CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

## DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

[Nome], [estado civil], titular do cartão de cidadão número [\_\_\_], válido até [\_\_\_], com o número de identificação fiscal [\_\_\_], residente em [\_\_\_], declara conhecer e aderir ao Código de Conduta dos Fornecedores do Grupo **Finerge**, junto como Anexo 1 à presente declaração (“Código”). Mais declara que compreende que deverá assegurar a implementação e cumprimento do Código, incluindo, nos casos em que tal seja aplicável, pelos seus trabalhadores e que, em caso de subcontratação, a subcontratação depende de notificação à empresa do Grupo Finerge [\_\_\_] e da vinculação, pelo subcontratado, ao Código.

---

Nome:

Qualidade:

---

Nome:

Qualidade:

Av. D. Afonso Henriques 1345  
4450-017 Matosinhos, Portugal

Av. Eng. Duarte Pacheco, 26-2º  
1070-110 Lisboa, Portugal

Calle Quintanavides 13  
Edifício 3, Planta 3  
28050 Madrid

8A, Boulevard Joseph II  
L-1840 Luxembourg

+351 226 080 180

[info.geral@finerge.pt](mailto:info.geral@finerge.pt)

[finerge.pt](http://finerge.pt)